



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 1/2026 - SELIC/MS/DEPAD/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0140028.00000051/2026-98

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

9001/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS

OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços continuados, por intermédio de agente de integração, para recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa do Programa de Estágio de estudantes de nível superior do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR GLOBAL/TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual para o item 01 é de **R\$ 4.298,40 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor global/anual disponibilizado para a aquisição de **4.298,40 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do objeto conforme pesquisa de preços no mercado.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 10/08/2026 às 08h

Até 17/08/2026 às 08:59h

PERÍODO DE LANCES

De 17/08/2026 às 9h

Até 17/08/2026 às 15h

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços continuados, por intermédio de agente de integração, para recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa do Programa de Estágio de estudantes de nível superior do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITEM 1 – CRMV/MS				
ITEM	DESCRIÇÃO MINIMAS	QUANT	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL
	Contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios, para a realização de recrutamento,			

1	desenvolvimento e gerenciamento de estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação).	5	R\$ 71,64	R\$ 4.298,40
VALOR TOTAL			R\$4.298,40	

2.1 A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e,

h) sociedades cooperativas.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial em cada item desejado.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor unitário por item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será referente ao valor monetário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, que será de **R\$ 0,10 (Dez centavos)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Os lances deverão ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;
- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. Finalizada a etapa de lances a contratada será convocada para apresentar a proposta reformulada e se necessário documentos complementares, quando necessário, no prazo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado, mediante solicitação;
- 5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.6. Não houver comunicação ou demora excessiva às solicitações encaminhadas pelo "chat".
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Nota explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 6.7 habilitar-se no certame, a licitante detentora da oferta mais vantajosa (após a fase de lances) deverá apresentar ainda os seguintes documentos:
- a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, comprovando a prestação de serviço de telefonia fixa.
 - a.1) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade(s) técnica em destaque os seguintes dados:
 - a.1.1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente da atestação;
 - a.1.2) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que executou os serviços;
 - a.1.3) descrição dos serviços;
 - a.1.4) período de execução dos serviços;
 - a.1.5) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas.
 - a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de

sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

6.8 Toda documentação apresentada que não seja de origem brasileira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por tradutor juramentado para o português.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação conforme a seguir:

6.10.1. Por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, após solicitação da Administração no prazo estipulado

6.10.2. Por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta com o menor preço do valor ofertado por item.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses conforme estabelecido no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente o, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,

a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações do objeto poderão ser obtidos por meio do e-mail: cpl@crmvms.org.br.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

9.14.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.14.4. ANEXO IV - Contrato.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2026.

Lilian Ximenes da Silva Gonçalves

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as exigências deste Termo de Referência.

Habilitação Jurídica

1.1. A licitante deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, bem como documento comprobatório da representação legal da empresa.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

1.2. Para fins de habilitação deverão ser apresentados:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da empresa, quando exigível;

VI – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa.

Qualificação Econômico-Financeira

1.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade próprio.

Qualificação Técnica

1.4. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na prestação de serviços de agente de integração para programas de estágio.

1.5. A licitante deverá comprovar que atua como Agente de Integração de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, apresentando documentação que demonstre sua capacidade para intermediar programas de estágio, administrar os contratos de estágio, elaborar os cálculos da folha de pagamento dos estagiários e contratar seguro contra acidentes pessoais.

1.6. A empresa deverá declarar que possui condições operacionais, estrutura administrativa e equipe técnica suficientes para executar os serviços descritos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

Disposições Gerais

1.7. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante e dentro dos respectivos prazos de validade.

1.8. A manutenção das condições de habilitação será verificada pelo CRMV-MS durante toda a execução contratual, especialmente por ocasião dos pagamentos.

1.9. Caso a empresa seja declarada vencedora, deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E ETP
DISPENSA ELETRÔNICA
Art. 75, II da Lei 14.133/21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços continuados, por intermédio de agente de integração, para recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa do Programa de Estágio de estudantes de nível superior do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	QTD	Valor Unitário da Taxa Administrativa	Valor Total Anual da Contratação
1	Contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios, para a realização de recrutamento, desenvolvimento e gerenciamento de estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação)	5	R\$71,64	R\$4.298,40

1.2. O valor total da contratação dependerá da quantidade de estagiários efetivamente requisitados pela Administração durante a vigência contratual, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária. Para fins de planejamento, estima-se a contratação de até 05 (cinco) estagiários de nível superior, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o pagamento à contratada realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e ao quantitativo de estagiários administrados.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por envolverem atividades padronizadas de gestão administrativa de programas de estágio, compreendendo recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e apoio operacional, cujas especificações são usuais no mercado e permitem a definição objetiva do objeto e a ampla competição entre os fornecedores.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.

1.5. O contrato disciplinará detalhadamente as condições de execução, fiscalização, pagamento, responsabilidades das partes e demais regras aplicáveis durante sua vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade selecionar agente de integração especializado para prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa do Programa de Estágio de estudantes de nível superior no âmbito do Conselho Regional de Medicina

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar oportunidades de aprendizagem prática aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, contribuindo para sua formação profissional, ao mesmo tempo em que atende às necessidades administrativas do CRMV-MS, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008.

2.3. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, a relação entre o CRMV-MS e os estagiários não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais para a realização do estágio.

2.4. O objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual do CRMV-MS, em conformidade com o planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de agente de integração especializado para prestação de serviços continuados de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa dos contratos de estágio de estudantes de nível superior, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. A contratação visa assegurar a adequada operacionalização do Programa de Estágio do CRMV-MS, proporcionando maior eficiência na gestão administrativa dos contratos de estágio, garantindo o cumprimento das exigências legais, o acompanhamento dos estudantes e a seleção de candidatos compatíveis com as necessidades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental na execução dos serviços, adotando práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e das orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação refere-se ao repasse a terceiros das atividades inerentes à prestação dos serviços de agente de integração, tais como recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e gestão administrativa dos contratos de estágio.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços e o baixo risco associado à contratação.

Vistoria

4.4. Não será exigida vistoria prévia das instalações do CRMV-MS, uma vez que a execução dos serviços é predominantemente administrativa.

Conformidade Legal e Normativa

4.5. A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável aos programas de estágio, especialmente a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas pertinentes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das seguintes obrigações:

- atuar como agente de integração, realizando todas as etapas de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa dos contratos de estágio;
- elaborar, controlar e manter atualizada toda a documentação obrigatória relacionada aos estágios;
- elaborar mensalmente os cálculos da folha de pagamento dos estagiários, contemplando bolsa-estágio, auxílio-transporte e demais valores eventualmente devidos, encaminhando ao CRMV-MS os demonstrativos necessários para

conferência e realização dos pagamentos pela Contratante.

- contratar, administrar e custear o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, mantendo as respectivas apólices vigentes durante toda a duração do estágio;
- acompanhar os prazos de vigência dos Termos de Compromisso de Estágio, promovendo tempestivamente renovações, encerramentos e demais providências administrativas;
- emitir relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitado pelo CRMV-MS;
- prestar suporte técnico e administrativo ao CRMV-MS durante toda a vigência contratual;
- observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos estudantes e do CRMV-MS;
- manter canais permanentes de atendimento ao CRMV-MS, às instituições de ensino e aos estagiários;
- possuir estrutura operacional suficiente para garantir atendimento eficiente ao CRMV-MS durante toda a execução contratual;
- cumprir integralmente a legislação vigente e suas eventuais alterações e atualizações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços terá início em até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando houver.

Local e forma da prestação dos serviços

5.2. Os estudantes selecionados exercerão suas atividades nas dependências da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, localizada na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 433, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, ou em outro local eventualmente indicado pela Administração, observada a legislação vigente e o interesse público.

5.3. Os serviços administrativos prestados pela CONTRATADA poderão ser executados de forma presencial ou remota, desde que assegurado atendimento eficiente ao CRMV-MS e aos estagiários durante toda a vigência contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual deverá observar as rotinas operacionais necessárias ao adequado gerenciamento do Programa de Estágio, compreendendo, entre outras atividades:

- recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes para preenchimento das vagas disponibilizadas pelo CRMV-MS;
- elaboração, formalização, controle e arquivamento dos Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos e demais documentos exigidos pela legislação;
- acompanhamento da vigência dos contratos de estágio, comunicando previamente ao CRMV-MS sobre vencimentos, renovações e encerramentos;
- administrar a folha de pagamento dos estagiários, realizando os cálculos da bolsa-estágio, do auxílio-transporte e dos demais valores eventualmente devidos, emitindo os respectivos demonstrativos para conferência e pagamento pelo CRMV-MS;
- contratação, administração e manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários durante toda a vigência dos contratos de estágio;
- acompanhamento administrativo dos estagiários vinculados ao CRMV-MS;
- emissão de relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
- atendimento tempestivo às solicitações do CRMV-MS, das instituições de ensino e dos estagiários;
- prestar suporte técnico e administrativo ao gestor e ao fiscal do contrato durante toda a execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante o devido registro no processo administrativo.

6.3. As comunicações entre o CRMV-MS e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se comunicação escrita sempre que a formalidade do ato assim exigir.

Preposto

6.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para representá-la perante o CRMV-MS durante toda a execução contratual, informando seus dados de contato e os poderes necessários para solução de demandas relacionadas ao contrato.

6.5. Não será exigida a permanência de preposto nas dependências do CRMV-MS, desde que seja garantido atendimento imediato sempre que solicitado pela Administração.

Fiscalização

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CRMV-MS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização das falhas eventualmente verificadas.

6.8. Sempre que a situação exigir decisão superior, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.9. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à administração dos contratos de estágio, aos cálculos da folha de pagamento, ao seguro contra acidentes pessoais e à documentação dos estagiários.

6.10. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CRMV-MS ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

6.11. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A fiscalização exercida pelo CRMV-MS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

Gestão do contrato

6.13. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, promoverá a atualização do processo administrativo, controlará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e adotará as providências necessárias à adequada gestão do contrato, observando as disposições do Decreto nº 11.246/2022.

6.14. Antes da realização de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA mediante consulta ao SICAF ou por meio da apresentação da documentação legalmente exigida.

6.15. A fiscalização do contrato compreenderá, entre outros aspectos:

- a conferência dos cálculos da folha de pagamento dos estagiários elaborados pela CONTRATADA;
- a verificação da regularidade da contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais;
- a conferência da documentação dos contratos de estágio;
- o cumprimento dos prazos legais e contratuais;
- a qualidade do atendimento prestado ao CRMV-MS e aos estagiários.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração praticada.

7.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato que não justifique penalidade mais gravosa.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes as hipóteses legais que justifiquem a aplicação da sanção.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas moratórias e compensatórias, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os limites previstos na legislação vigente.

7.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CRMV-MS.

7.5. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

7.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.7. As notificações relativas ao processo sancionatório poderão ser encaminhadas por meio eletrônico aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta ou cadastrados no SICAF.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados ao CRMV-MS;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a vantagem auferida pela CONTRATADA, quando existente;
- V – a eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

7.9. Os atos tipificados como infrações administrativas também passíveis de enquadramento na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante atesto da execução mensal dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com este Termo de Referência.

8.2. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da execução contratual, especialmente quanto:

- ao correto gerenciamento administrativo dos contratos de estágio;
- à apresentação dos cálculos mensais da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- à comprovação da manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;
- à entrega dos documentos e relatórios previstos neste Termo de Referência;
- ao atendimento das solicitações formuladas pelo CRMV-MS.

8.4. Enquanto houver pendências na execução contratual, ficará suspenso o recebimento definitivo e, consequentemente, a liquidação da despesa.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, terá início o procedimento de liquidação da despesa, observado o prazo previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

- I – a regular execução dos serviços;
- II – a apresentação da documentação exigida;
- III – a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- IV – a conformidade dos valores faturados com o contrato.

8.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, sem qualquer ônus ao CRMV-MS.

8.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal exigida pela Lei nº 14.133/2021.

8.10. Antes da liquidação da despesa, o CRMV-MS realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.11. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização no prazo legal, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Pagamento

8.12. O pagamento da taxa de administração será efetuado pelo CRMV-MS em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

8.14. O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários será realizado diretamente pelo CRMV-MS, com base nos cálculos mensais elaborados e encaminhados pela CONTRATADA.

8.15. A contratação e o custeio do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo sua manutenção ser comprovada sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as exigências deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

9.2. A licitante deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, bem como documento comprobatório da

representação legal da empresa.
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.3. Para fins de habilitação deverão ser apresentados:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da empresa, quando exigível;
- VI – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa.

Qualificação Econômico-Financeira

9.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade próprio.

Qualificação Técnica

9.5. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na prestação de serviços de agente de integração para programas de estágio.

9.6. A licitante deverá comprovar que atua como Agente de Integração de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, apresentando documentação que demonstre sua capacidade para intermediar programas de estágio, administrar os contratos de estágio, elaborar os cálculos da folha de pagamento dos estagiários e contratar seguro contra acidentes pessoais.

9.7. A empresa deverá declarar que possui condições operacionais, estrutura administrativa e equipe técnica suficientes para executar os serviços descritos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

Disposições Gerais

9.8. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante e dentro dos respectivos prazos de validade.

9.9. A manutenção das condições de habilitação será verificada pelo CRMV-MS durante toda a execução contratual, especialmente por ocasião dos pagamentos.

9.10. Caso a empresa seja declarada vencedora, deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor unitário estimado da contratação corresponde à taxa de administração de R\$ 71,64 (setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por estagiário/mês.

10.2. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a administração de até 05 (cinco) estagiários de nível superior, durante o período de 12 (doze) meses, resultando na seguinte estimativa:

- Valor mensal estimado: 5 estagiários × R\$ 71,64 = R\$358,20;
- Valor anual estimado: R\$358,20 × 12 meses = R\$4.298,40 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

10.3. O valor global estimado da contratação é de R\$4.298,40 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

10.4. A previsão de até 05 (cinco) estagiários de nível superior constitui estimativa elaborada exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de utilização integral do quantitativo durante a vigência contratual.

10.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado proporcionalmente à quantidade de estagiários efetivamente administrados no período, observada a taxa de administração contratada.

10.6. O valor estimado desta contratação refere-se exclusivamente à remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, não abrangendo os valores correspondentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte, que serão custeados diretamente pelo CRMV-MS, nem o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação e custeio serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária.

11.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CRMV-MS, sendo as despesas custeadas pelo elemento de despesa correspondente à contratação de serviços de agente de integração para administração do Programa de Estágio.

11.3. A indicação da dotação orçamentária, do centro de custos e do respectivo elemento de despesa será formalizada pelo setor competente antes da emissão da Nota de Empenho ou da celebração do contrato, conforme a disponibilidade orçamentária do exercício.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2026.

Giselle Pilegi de Oliveira
Diretora do Cadastro - CRMV/MS

12. DA APROVAÇÃO

12.1 APROVO o Termo de Referência (Instrumento de Contratação Direta) e, ato contínuo, AUTORIZO o processo de contratação na modalidade dispensa de licitação, com base no § 1º do art. 80, do Decreto 200/67 e no art. 11, alíneas “q” e “r” da Resolução 591/92 – CFMV, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande, 31 de julho de 2026.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga
CRMV-MS nº 3875
Presidente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, ciente das boas práticas aplicáveis à gestão dos processos de contratações públicas, realizou seu cadastramento no Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASNET).

1.2. Com essa medida, além de atender às recomendações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União – TCU, busca-se garantir que as contratações realizadas pelo CRMV-MS sejam mais eficientes, econômicas, transparentes e alinhadas à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

1.3. Diante disso, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, surge a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e a escolha da melhor solução para a demanda administrativa relacionada à gestão de estágios de nível superior no âmbito do CRMV-MS. Na hipótese de viabilidade da contratação, este ETP subsidiará a elaboração do Termo de Referência.

1.4. O planejamento adequado das contratações públicas contribui para a seleção de soluções mais eficientes, uma vez que permite a análise de alternativas disponíveis no mercado, especialmente no que se refere à contratação de agente de integração de estágio, resultando em maior eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada gestão dos recursos públicos.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios de Nível Superior tem por finalidade suprir a demanda do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, no que se refere à operacionalização, acompanhamento e intermediação dos programas de estágio no âmbito da Autarquia.

2.2. O agente de integração atuará como facilitador entre o CRMV-MS, as instituições de ensino e os estudantes, contribuindo para a correta formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), bem como para o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

2.3. A ausência de contratação de agente de integração pode comprometer a adequada gestão dos estágios, aumentando riscos de falhas na formalização documental, na verificação de requisitos legais e no acompanhamento das atividades, o que pode gerar insegurança jurídica tanto para o Conselho quanto para os estagiários e instituições de ensino.

3 - REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1. O CRMV-MS, considerando a necessidade de estruturação e manutenção do programa de estágio de nível superior, previu a presente contratação em seu Plano de Contratações Anual (PCA), conforme dotação orçamentária específica para despesas administrativas relacionadas à gestão de pessoal e apoio institucional.

3.2. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e ao fortalecimento das ações de gestão de pessoas, contribuindo para a formação acadêmica de estudantes e para o aprimoramento das atividades administrativas do Conselho.

3.3. A fase de planejamento do PCA está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03981172000181/2026>

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a futura contratação serão observadas as seguintes disposições legais e normativas:

4.1.1. Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.3. Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);

4.1.4. Decreto nº 8.538/2015;

4.1.5. Instruções Normativas da SEGES aplicáveis à contratação de serviços;

4.1.6. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

4.1.7. Comprovação de capacidade técnica para atuação como agente de integração de estágios;

4.1.8. Experiência na gestão administrativa de programas de estágio;

5 - DA NATUREZA COMUM DO OBJETO

5.1. Os serviços de agente de integração de estágio são considerados de natureza comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6 - DA NATUREZA CONTINUADA

6.1. Os serviços objeto deste estudo possuem natureza continuada, considerando que a gestão de estágios de nível superior demanda execução permanente e contínua ao longo do exercício financeiro, sendo essencial para a manutenção e regularidade das atividades institucionais do CRMV-MS.

7 - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

7.1. A estimativa de quantitativos foi definida com base na capacidade operacional do CRMV-MS, considerando a estrutura administrativa disponível e a demanda dos setores internos para apoio por meio de estagiários de nível superior.

7.2. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a disponibilização de até 05 (cinco) estagiários de nível superior, podendo haver variação conforme a demanda institucional e a disponibilidade orçamentária do Conselho.

7.3. A distribuição dos estagiários ocorrerá de forma flexível entre os setores do CRMV-MS, conforme necessidade administrativa, priorizando áreas com maior demanda de apoio técnico e administrativo.

7.4. A presente estimativa poderá ser ajustada durante a execução contratual, mediante justificativa da área demandante e observância dos limites contratuais estabelecidos.

8 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágio é prática amplamente adotada na Administração Pública, visando viabilizar a operacionalização, intermediação e gestão

dos programas de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

8.2. As soluções identificadas no mercado consistem, em geral, na atuação de entidades especializadas que realizam a integração entre instituições de ensino, estudantes e órgãos concedentes, incluindo atividades como recrutamento, seleção, formalização de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), seguro obrigatório e acompanhamento administrativo.

8.3. A remuneração dos serviços de agente de integração ocorre, em regra, por meio de taxa administrativa mensal por estagiário ativo ou valor fixo pela gestão do programa de estágio, não incluindo valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou demais benefícios, os quais são de responsabilidade do órgão concedente.

8.4. Dessa forma, os custos relacionados à bolsa de estágio e demais encargos não integram a remuneração da contratada, limitando-se o contrato à prestação dos serviços de intermediação, gestão administrativa e operacionalização dos estágios.

8.5. A contratação de um único agente de integração mostra-se tecnicamente mais vantajosa, pois assegura maior controle dos fluxos administrativos, uniformidade dos procedimentos e mitigação de riscos relacionados à gestão descentralizada de múltiplos fornecedores.

8.6. Além disso, a centralização da solução contribui para maior eficiência operacional, especialmente na formalização de documentos obrigatórios, acompanhamento de vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e interface com instituições de ensino.

8.7. A contratação poderá ocorrer por meio de licitação na modalidade adequada, preferencialmente Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o menor valor da taxa de administração por estagiário ativo, considerando a natureza padronizada do serviço.

8.8. Recomenda-se que o Termo de Referência estabeleçam critérios objetivos de execução e pagamento, vinculados ao quantitativo de estagiários ativos, de forma a garantir a exequibilidade da contratação e evitar propostas inexecutáveis.

9 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. A pesquisa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação, sendo indispensável para a verificação da disponibilidade orçamentária e para a definição do valor estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2. A estimativa de preços será realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por meio de levantamento de mercado, consulta a contratações similares da Administração Pública e/ou pesquisa direta com fornecedores especializados.

9.3. Para definição do custo estimado da contratação, será adotada como parâmetro a taxa de administração mensal por estagiário ativo, praticada no mercado por agentes de integração de estágio.

9.4. A pesquisa de preços considerará contratações similares realizadas por órgãos públicos, devidamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como eventuais atas de registro de preços vigentes e contratações recentes de agentes de integração.

9.5. Destaca-se que não integram a estimativa de preços os valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou quaisquer benefícios pagos diretamente aos estagiários pelo CRMV-MS, uma vez que tais despesas não compõem a remuneração da contratada. Será considerada como parâmetro de pesquisa a seguinte contratação:

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Aviso de Contratação Direta nº 2/2026

Valor unitário homologado: R\$ 120,00

*Última atualização 18/06/2026.

9.6. Após a consolidação da pesquisa de preços, será elaborado mapa comparativo contendo os valores referenciais obtidos, o qual instruirá o processo administrativo nº 0140028.00000051/2026-98, para fins de aprovação pela autoridade competente.

10 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios de Nível Superior, com a finalidade de viabilizar, operacionalizar e acompanhar o programa de estágio no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul – CRMV-MS.

10.2. O serviço compreenderá a atuação integrada entre o CRMV-MS, as instituições de ensino e os estudantes, abrangendo atividades como intermediação de vagas de estágio, divulgação de oportunidades, apoio no processo de seleção, formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), bem como o acompanhamento administrativo dos estágios vigentes.

10.3. A solução não contempla o pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou quaisquer benefícios aos estagiários, os quais serão de responsabilidade exclusiva do CRMV-MS, cabendo à contratada apenas a gestão operacional e administrativa do programa de estágio.

10.4. A contratação visa garantir maior eficiência, padronização dos procedimentos, conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e redução da carga administrativa interna, permitindo que o CRMV-MS concentre esforços em suas atividades finalísticas.

10.5. A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua, com suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, assegurando a regularidade dos vínculos de estágio ativos.

11 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A solução não comporta parcelamento, uma vez que a contratação de agente de integração de estágio constitui serviço único e integrado, cuja execução depende da centralização das atividades de intermediação, gestão e acompanhamento dos estagiários.

11.2. O parcelamento da solução poderia comprometer a padronização dos procedimentos, gerar perda de eficiência operacional e dificultar a gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, além de aumentar riscos de inconsistências administrativas.

11.3. Dessa forma, a contratação de um único agente de integração é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior controle e uniformidade na execução do programa de estágio.

12 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1. O levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação de Agentes de Integração de Estágio é prática amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, visando viabilizar a gestão e operacionalização dos programas de estágio.

12.2. Observou-se a existência de diversos fornecedores especializados aptos à prestação dos serviços de intermediação de estágios, atuando em âmbito nacional e regional, o que demonstra a competitividade do mercado.

12.3. As soluções disponíveis consistem, em sua maioria, na prestação de serviços de intermediação entre instituições de ensino, estudantes e órgãos concedentes, incluindo apoio na formalização de Termos de Compromisso de Estágio, gestão administrativa dos contratos e suporte operacional contínuo.

12.4. A remuneração praticada no mercado ocorre, em regra, por meio de taxa administrativa mensal por estagiário ativo ou valor fixo por contrato de gestão, sendo este o modelo mais comum adotado por entes públicos.

12.5. As pesquisas realizadas em contratações públicas recentes, incluindo registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, indicam que a solução adotada pela Administração Pública é a contratação de agente de integração especializado, dada a inviabilidade operacional de gestão direta descentralizada dos estágios.

13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a presente contratação, busca-se garantir maior eficiência, organização e segurança jurídica na gestão dos estágios de nível superior no âmbito do CRMV-MS.

13.2. Espera-se a padronização dos procedimentos de ingresso, acompanhamento e desligamento de estagiários, reduzindo riscos administrativos e garantindo o cumprimento da legislação vigente.

13.3. A contratação permitirá ainda a redução da carga operacional dos setores internos do CRMV-MS, possibilitando maior foco nas atividades finalísticas da Autarquia.

13.4. Adicionalmente, busca-se promover a integração entre o meio acadêmico e o ambiente institucional, contribuindo para a formação prática dos estudantes e para o fortalecimento da atuação administrativa do Conselho.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Não há necessidade de adequações estruturais ou de infraestrutura física no ambiente do CRMV-MS para a execução da solução pretendida.

14.2. A execução dos serviços será realizada de forma predominantemente externa, por meio da estrutura operacional da contratada, cabendo ao CRMV-MS apenas a gestão administrativa e acompanhamento dos estagiários.

14.3. Eventuais ajustes internos limitam-se à organização dos fluxos administrativos de acompanhamento dos estagiários e à designação de servidor responsável pela interface com o agente de integração.

15 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1. Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o projeto. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

Risco 01 – Falha na formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Atrasos ou inconsistências na formalização do Termo de Compromisso de Estágio, podendo gerar irregularidade na relação de estágio e riscos de desconformidade com a Lei nº 11.788/2008.

Ação Preventiva

Responsável

Estabelecimento de fluxo padronizado de documentos e validação prévia pelo agente de integração antes do início das atividades do estagiário.

Agente de Integração / Fiscal do Contrato

Ação de Contingência

Responsável

Suspensão temporária do início das atividades do estagiário até regularização documental.

Gestor do Contrato

Risco 02 – Incompatibilidade entre perfil do estagiário e necessidade do setor

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

Dano

Baixo aproveitamento do estagiário devido à alocação inadequada em relação às atividades do setor demandante.

Ação Preventiva

Responsável

Definição prévia de perfil técnico e competências desejadas pelos setores, com apoio do agente de

Setor demandante / Agente de Integração

integração no processo seletivo.

Ação de Contingência	Responsável
Realocação do estagiário para outro setor mais compatível ou substituição mediante solicitação formal.	CRMV-MS

Risco 03– Descontinuidade na prestação dos serviços do agente de integração

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Interrupção na gestão dos estagiários, prejudicando formalização de contratos, renovações e acompanhamento dos estágios ativos.

Ação Preventiva	Responsável
Exigência de estrutura operacional mínima, plano de continuidade do serviço e equipe técnica dedicada.	Agente de Integração

Ação de Contingência	Responsável
Contratação emergencial ou utilização de solução provisória até conclusão de nova contratação.	CRMV-MS

Risco 04– Descumprimento da legislação de estágio (Lei nº 11.788/2008)

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Risco de irregularidades legais na concessão e manutenção dos estágios, podendo gerar responsabilização administrativa do órgão.

Ação Preventiva	Responsável
Acompanhamento contínuo pelo agente de integração e fiscalização do CRMV-MS quanto ao cumprimento da legislação vigente.	Agente de Integração / Fiscal do contrato

Ação de Contingência	Responsável
Regularização imediata das inconformidades e revisão dos procedimentos internos.	CRMV-MS

Risco 05 – Insuficiência orçamentária para manutenção dos estagiários

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Redução ou interrupção da contratação de estagiários por limitação orçamentária, afetando o suporte administrativo dos setores.

Ação Preventiva	Responsável
Planejamento orçamentário prévio e compatibilização da despesa com o orçamento anual do CRMV-MS.	Área administrativa e Financeira

Ação de Contingência	Responsável
Redução do quantitativo de estagiários ou suspensão temporária de novas admissões.	CRMV-MS

MAPA DE RISCO

ALTA			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	MÉDIA	Risco 01	Risco 05
	BAIXA	Risco 02	Risco 03 Risco 04
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO		

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como o levantamento da necessidade, a análise de mercado, a estimativa de quantitativos, a avaliação de riscos e a definição da solução mais

adequada, verifica-se que foram observados os elementos essenciais ao planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

16.2. As informações apresentadas demonstram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios de Nível Superior é a solução tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente mais eficiente para atendimento da demanda do CRMV-MS, especialmente no que se refere à gestão, intermediação e acompanhamento dos estagiários.

16.3. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a solução proposta atende ao interesse público, promove maior eficiência administrativa e assegura conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.788/2008 e a Lei nº 14.133/2021.

16.4. Por fim, encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da Autoridade Competente, para deliberação quanto à continuidade do processo de contratação e adoção das providências subsequentes.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2026.

Giselle Pilegi de Oliveira
DIRETORA DO DECAD
Mat. CRMV/MS 066
DECAD/MS

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

1 O(A) _____, inscrito no CNPJ nº _____ residente na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____, por intermédio de seu representante legal, portador(a) do CPF nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____ abaixo assinado, interessada no fornecimento na prestação de serviços continuados, por intermédio de agente de integração, para recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa do Programa de Estágio de estudantes de nível superior do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

2 A empresa especializada se compromete em preencher os requisitos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 9001 /2026 e do Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM 1 – CRMV/MS				
ITEM	DESCRIÇÃO MINIMAS	QUANT	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios, para a realização de recrutamento, desenvolvimento e gerenciamento de estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação).	5	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL		R\$ XXXXXX		

Valor por extenso do Item 01: R\$ (xxxxxx)

Prazo da prestação de serviço: a partir da assinatura do contrato .

Declaramos:

- a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço anual ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.
- b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, e que a prestação do serviço para o **item 1 seja efetivamente entregue na sede do CRMV-MS, localizado na Av. R. Cel. Cacildo Arantes, 433 - Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, 79040-452**, de segunda a sexta-feira, horário local. Os preços da proposta incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.
- d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.

Local, de de 2026.

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - CONTRATO CRMV-MS N. XX/2026
PROCESSO ELETRÔNICO N. 0140028.00000051/2026-98

CONTRATO Nº XX/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR INTERMÉDIO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS, Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64.704 de 17 de junho de 1969, inscrito no CNPJ n. 03.981.172/0001-81, com endereço na Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP 79.040-452, neste ato representado por seu Presidente, XXX, Médico Veterinário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional CRMV/MS n.XX, do RG n. XX e do CPF/MF de n. XX, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa XXXX, com CNPJ n. XXX, localizada na Rua XXXX n.º XX, XX Campo Grande/MS, representado pelo XXXX, brasileiro (a), portador do RG xxx e inscrito sob o CPF n. xx doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços continuados, por intermédio de agente de integração, para recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa do Programa de Estágio de estudantes de nível superior do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

2.1. As especificações do objeto deste contrato na prestação do serviço se encontram detalhados conforme o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa Eletrônica.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente instrumento tem o valor mensal de R\$ (xxxxxx), totalizando o valor anual de R\$ (xxxxxx).

3.2. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

3.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções legais.

4 – DA EXECUÇÃO

4.1. O início da execução da prestação de serviço inicia a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. Os produtos/serviços deverão ser disponibilizado conforme especificações do Termo de Referência.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, fica designada a área requisitante pela fiscalização da prestação do serviço e pela gestão contratual o Diretor Administrativo, e-mail administrativo@crmvms.org.br.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A comunicação e o encaminhamento de documentos devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, carta, fax, e-mail, telegrama ou outra modalidade ideográfica) emitidos exclusivamente por PREPOSTO/REPRESENTANTE designado pela Contratada.

6.2. O objeto licitado deverá ser entregue na data e horário estipulado pelo Termo de Referência.

6.3. O licitante vencedor deverá prestar os serviços/entregar o objeto cotado, conforme as particularidades e demais condições estipuladas neste Aviso de contratação direta e seus anexos.

6.4. Em caso de produto o objeto licitado deverá ser entregue no endereço previamente informado no Termo de Referência, sem nenhum custo adicional.

6.5. O fiscal de contrato não receberá objetos/serviços divergentes dos cotados no Termo de Referência, a não ser pela interrupção de suas fabricações e mediante comunicação prévia com o CRMV-MS, devendo ser apresentada, junto com a justificativa da troca, a comprovação da impossibilidade de entrega dos objetos cotados originalmente.

6.6. Na hipótese de o licitante vencedor enviar objetos/serviços divergentes dos oferecidos, sem a devida autorização, será punido administrativamente por declaração falsa, sem prejuízo das demais sanções, conforme o disposto neste Termo de Referência.

6.7. Os produtos/serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor conforme estabelecido no item 3.1.

7.1.1. O pagamento ocorrerá após a entrega e da sua instalação, mediante boleto bancário/fatura do serviço prestado durante o mês.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

8.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

8.2 Compete à CONTRATADA:

8.2.1. Entregar os produtos/serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2. Suportar todos os custos para a prestação dos serviços e pelo fornecimento do(s) material(ais), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

8.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.4. Apresentar o boleto, fatura e nota fiscal referente aos serviços/produto;

8.2.5. Manter-se, durante o fornecimento do(s) serviço(os), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

8.2.7. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato e Termo de referência.

8.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.2.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

8.2.23. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Termo de Referência, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

8.2.24. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.3. É vedado à Contratada:

8.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/21, à Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei n. 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

9.1.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

9.1.4. As multas estabelecidas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

9.1.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

9.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; § 4º art 156 prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

9.3. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob as Rubricas: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064 - Seleção e Treinamento - PJ.

11 – DAS EXECUÇÕES DOS PRAZOS

11.1. A CONTRATADA executará os serviços ao CRMV/MS de acordo com o contido no termo de referência.

11.2. O CONTRATANTE poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

12 – DA VIGÊNCIA /PRAZOS/REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. A vigência e o prazo da prestação do serviço é conforme o Termo de Referência.

12.2. Atendidas as diretrizes estabelecidas no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e tratando-se de serviço contínuo, a duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 106, 107) até 60 (sessenta) meses, e até 120 (cento e vinte meses) caso se comprove a vantajosidade econômica para contratação plurianual.

12.3 Os preços serão reajustados, conforme índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§2º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§3º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

§4º. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei n. 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

14.2. O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da justiça federal da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande -MS, xx de xxx de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Presidente do CRMV- MS
Thiago Fraga Leite

Pela CONTRATADA:

Representante Legal

Testemunhas:

1)xxxxxxx

2)xxxxxxx

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lilian Ximenes da Silva Gonçalves, Coordenadora da Licitação e Contratos do CRMV-MS - FGMED - SELIC/MS**, em 07/08/2026 17:46:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 663370

Código de Autenticação: 2ab514ca2f



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Campo Grande / MS, CEP 79040-452